



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.699 - MT (2015/0117089-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : FRANCISCO KLEBER DA SILVA
ADVOGADOS : ALAN VAGNER SCHMIDEL
RODRIGO CARRIJO FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADOS : ANDRESSA ARMELIN E OUTRO(S)
MARCELO ALVES PUGA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTO INCAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA . AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Em face da ausência de qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, subsiste incólume o entendimento nela firmado, não merecendo prosperar o presente recurso.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.699 - MT (2015/0117089-0)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto por Francisco Kleber da Silva contra decisão da minha relatoria, que negou provimento ao agravo em recurso especial, assim resumida (e-STJ, fl. 339):

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO. 1. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2. AGRAVO DESPROVIDO.

Em sua irresignação, o agravante sustenta que embora o relator entenda ser cabível a condenação em honorários de sucumbência na ação monitória convertida em execução em razão do princípio da causalidade, deixou de analisar o fato de o agravante não ter oferecido embargos monitórios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.699 - MT (2015/0117089-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

Sem razão o agravante, porquanto uma leitura atenta da decisão agravada irá demonstrar que esta embasou-se em precedente o qual afirma que "**ainda que não embargada a ação monitória**, dando o réu causa à demanda pelo simples fato de, citado, permanecer inadimplente, obrigando o credor a executá-la, é de se lhe impor os ônus sucumbenciais, na forma do art. 20 da lei adjetiva civil" (REsp 418.172/SP).

Portanto, é irrelevante o fato de a monitória ter sido embargada ou não.

Assim, em face da ausência de qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, subsiste incólume o entendimento nela firmado, não merecendo prosperar o presente recurso.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0117089-0

AgRg no
AREsp 708.699 / MT

Números Origem: 00511972620148110000 13615012 1361502012 1530702014 20602 5119714 511972014
7350020081186

EM MESA

JULGADO: 22/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO KLEBER DA SILVA
ADVOGADOS : ALAN VAGNER SCHMIDEL
RODRIGO CARRIJO FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADOS : MARCELO ALVES PUGA
ANDRESSA ARMELIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO KLEBER DA SILVA
ADVOGADOS : ALAN VAGNER SCHMIDEL
RODRIGO CARRIJO FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADOS : MARCELO ALVES PUGA
ANDRESSA ARMELIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.